

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

PARECER JURÍDICO N.003/2022

Ementa: ANÁLISE DO JULGAMENTO E IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR EMPRESA PARTICIPANTE DO EDITAL DE LICITAÇÃO E PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. INSURGÊNCIA QUANTO AO CONTIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, REFERENTE AO ITEM 13, o O QUAL ALEGA ESTAR INCOERENTE COM AS REAIS NECESSIDADES DO ÓRGÃO, VEZ QUE CARECE DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, CONFORME APONTADO NA IMPUGNAÇÃO. PROCEDIMENTO DE IMPUGNAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONTIDOS NA LEI N. 10.520/2002 E NA LEI N. 8.666/1993.

INTERESSADO: Setor de Licitação

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da Impugnação apresentada na Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico de nº021/2022 que almeja a "Aquisição de equipamentos e material permanente para o pronto atendimento municipall", onde uma das empresas concorrentes insurgiu-se em relação ao contido no Termo de Referência, requerendo fosse declarado nulo o item 13 respectivo edital.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou para esta Procuradora, análise de Impugnação ao presente Edital, dos autos de procedimento licitatório.

De início, esclareço que cabe à Procuradoria Jurídica do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Assim, em cumprimento ao que prescreve o artigo 3º, da Lei n. 8.666/93, no sentido de que a "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", tais princípios foram observados fielmente pela Comissão licitante.

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000 CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista

"Terra de Luta e Fé"
"Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas"

Quanto a possibilidade de impugnação por parte de um dos licitantes, há previsão no artigo 41, parágrafo 1º, da Lei 8666/93. Veja-se:

"(...)

§ 1ºQualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco)dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1ºdo art. 113."

Pois bem, não obstante constar na Lei n. 8.666/93 e na Lei 10.520/02 que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, e mesmo tendo a Administração Pública o poder discricionário de fixar limites e critérios a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, deve sempre observar os princípios norteadores da Licitação. No presente caso, as razões técnicas justificaram a exigência, sucinta e clara.

Sobreveio justificativa do setor competente onde informa que o descritivo do item ora impugnado (item 13), é baseado em sites oficiais do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, Governo Federal, qual sejam, SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS, e RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS, os quais são ferramentas que permitem acesso rápido às fontes de informações técnico-econômicas.

No caso em liça, as características do produto a ser licitado deve obedecer qualidade e eficiência esperados, aliados ao benefício para a população que irá usufruir, de modo satisfatório para atender suas necessidades.

Contudo tais exigências, não violam o Princípio da Isonomia, pois não restringem ou limitam os licitantes, eis que existem no mercado, várias marcas disponíveis que atendem o referido edital.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela Homologação da decisão que Indeferiu o pedido de Impugnação apresentado, Ratificando-se os termos do presente certame de procedimento licitatório, eis que encontra-se de acordo com a Legislação pertinente e vigente.

É o parecer.

Santana da Boa Vista/RS, 18 de maio de 2022.

LUCIANE VIEIRA SILVA

OAB/RS 37500

Prefeitura de Santana da Boa Vista

Rua Independência, 374 - Santana da Boa Vista, RS - CEP: 96590-000 CNPJ: 88.141.460/0001-80 | Telefone: (53) 3258-1186 | (53) 3258-1238 | (53) 3258-1215